

## **LEI Nº 2419/2020**

**Súmula: Dispõe sobre a Política municipal de Valorização da Vida no município de Dois Vizinhos – PR.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Valorização da Vida no município de Dois Vizinhos.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Valorização da Vida visa à defesa incondicional da vida, mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e contribuam para a promoção da resolução de conflitos cotidianos vivenciados pelas crianças, jovens, adultos e idosos.

**Art. 2º** A Política de Valorização da Vida pretende alertar todos os segmentos da comunidade tanto, nos bairros, comunidades rurais, escolas e creches, hospitais, clubes de serviços, presídios, comércios e demais locais públicos e privados fim de promover estratégias com ações de prevenção a vida e bem estar.

**Art. 3º** São diretrizes da Política de Valorização da Vida:

I – fornecer indicadores e informações básicas a respeito de situações que caracterizem suicídio, vícios, automutilação e depressão;

II – desenvolver ações para a solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, para inspiração a que as pessoas sejam íntegras em relação aos próprios sentimentos e emoções;

III – contribuir para a não ocorrência do auto dano, definido por comportamento deliberado para destruir ou machucar e prejudicar o próprio corpo, com ou sem intenção, do qual resultam graves lesões;

IV – proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;

V – fortalecer o vínculo afetivo-emocional, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação;

VI – promover a busca pela harmonia, a liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes;

VII – contribuir para a ampliação do olhar aos diversos comportamentos que caracterizam suicídio, vícios, automutilação e depressão;

VIII – desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente;

IX – promover o resgate da cidadania e o respeito aos direitos humanos.

**Art. 4º** A política de Valorização da Vida incluirá atendimentos especializados e voluntários, de profissionais da área da saúde, enfermeiros, médicos, psicólogos, pedagogos, professores, padres e pastores podendo ao município estabelecer cadastros de profissionais e voluntários e de ações para fins de controle e estatísticas.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito